



e) Despesa Pública.

II - Atos de pessoal;

III - Bens patrimoniais;

IV - Licitações, contratos e convênios;

V - Obras públicas e serviços de engenharia;

VI - Operações de crédito;

VII - Suprimento de fundos, adiantamento, cartões corporativos;

VIII - Doações, subvenções, auxílios, contribuições concedidas;

IX - Gestão fiscal;

X - Transparência.

Parágrafo único. Demais objetos de controle poderão ser normatizados por instrumento normativo desta Controladoria-Geral do Município.

Seção V **Da responsabilidade**

Art. 14º. Os responsáveis pelo controle interno, após ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao TCM/CE, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal, e do §1º do artigo 80 da Constituição Estadual.

§1º. Os fatos supostamente irregulares serão apreciados através de procedimento administrativo, respeitando-se os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, no qual serão apurados a autoria e prejuízos ao Erário e posteriormente encaminhados ao TCM/CE.

§2º. Quando da comunicação ao TCM/CE, na situação prevista no caput deste artigo, o gestor do Órgão Central do SCI informará as providências adotadas para:

Rubry